

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação n° 050/2023

CONTRATO N° 050/2023

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS- FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade n° 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.915.868-00.

CONTRATADA: WMIX LTDA, situada a Avenida Araucária, 4444, 1365 – Bairro Três Bandeiras, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85862-012, inscrita no CNPJ: 49.335.380/0001-04, neste ato representado por WYARA RODRIGUES DA SILVA COUTO, portador da carteira de identidade n° 15.203.437-7, e inscrito no CPF/MF sob o n° 008.160.820-90.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de empresa especializada para a elaboração de projeto, prestação de serviços de locação e transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares, mobiliários e equipamentos necessários para o funcionamento de secretaria, credenciamento, exposição e demais ações de apoio e similares para a 3ª Semana Nacional dos Clubes, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de empresa especializada para a elaboração de projeto, prestação de serviços de locação e transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares, mobiliários e equipamentos necessários para o funcionamento de secretaria, credenciamento, exposição e demais ações de apoio e similares para a 3ª Semana Nacional dos Clubes, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

O referido evento será realizado no Hotel Bourbon Cataratas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento total do serviço objeto deste contrato, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente n° 13004211-8, agência 3601, Banco Santander, após o serviço realizado.



§1º. Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprezada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPC-FIPE.

§ 3º - Obrigações da contratante:

a) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo Técnico da Montagem, desde a elaboração do Projeto até a montagem das estruturas objeto deste Termo de Referência;

b) Aprovar o projeto após concluída sua elaboração do prazo determinado;

c) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com conseqüente interação junto ao responsável pela elaboração e execução do projeto durante todo o evento;

d) Fornecer todas as informações e as imagens necessárias para a confecção dos materiais necessários ao cumprimento do estabelecido para a realização do evento;

e) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos da prestação do serviço nas condições e preços pactuados;

f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

Local: Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR

Período da exposição: 30/10 a 05/11/2023

Período para elaboração do Projeto em conjunto com a contratante: após assinatura contrato e até 60 dias antes do evento.

Período para montagem: 28 e 29/10/2023

Período para desmontagem: 05/11/2023 a partir das 09h00

Voltagem: 220v

§ 1º – Obrigações da Contratada

a) Executar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos, englobando as etapas de projetar, transportar, instalar, manter e remover toda estrutura, mobiliário e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, seguindo as orientações da FENACLUBES;

b) Manter entendimento com a FENACLUBES objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica;

c) Providenciar mão de obra para a montagem e desmontagem das instalações, responsabilizando-se pelos funcionários e sua conduta durante a execução deste contrato, mantendo profissionais aptos a executar os serviços objeto desta contratação, sempre disponíveis durante todo o evento, sem custos adicionais para FENACLUBES;

d) Disponibilizar os profissionais necessários para eventuais ocorrências e sinistros que possam acontecer antes e durante a realização do evento;

e) Apresentar Declaração do responsável da empresa, atestando que vistoriou ou que conhece as áreas onde serão instaladas as estruturas temporárias;

f) Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança utilizados por sua equipe na execução dos serviços contratados, em consonância às legislações específicas relativas a este tema;

g) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até a localidade onde as estruturas serão instaladas e serviços prestados;

h) Garantir a logística para a locomoção da equipe de profissionais contratados para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

i) Disponibilizar técnico em elétrica para atender as instalações de iluminação antes, durante e após o evento, assumindo a responsabilidade técnica da instalação elétrica dos estandes durante todo o período;

j) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao bom andamento do evento;

k) Se responsabilizar pela segurança do pessoal, equipamentos e material de montagem, antes, durante e após o evento, inclusive no período de desmontagem do evento;

l) Substituir, sem ônus para a FENACLUBES, todos os materiais disponibilizados com defeito, que sejam identificados durante a montagem e utilização nos eventos;

m) Manter a FENACLUBES informada sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;

n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços licitados, sem ônus para a FENACLUBES;

o) Manter todas as estruturas limpas e naquelas em que houver previsão, com confecção e montagem de plotagem em vinil adesivo autocolante em alta qualidade com imagens cedidas pela FENACLUBES, conforme especificação no projeto a ser construído em conjunto entre a contratada e a FENACLUBES;

p) Gerenciar toda a estrutura objeto deste contrato, observando todo o momento às irregularidades e possíveis danos aos participantes do evento, sejam eles expositores ou visitantes;

q) Credenciar por escrito junto à contratante um representante que será o único interlocutor para fins do previsto nesta contratação;

r) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com estas obrigações;

s) Declarar expressamente que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, ou não, dos seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FENACLUBES;

t) Indenizar a FENACLUBES por eventual condenação decorrente de AÇÃO JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no período de contratação, ainda que expirada a vigência deste contrato.

u) Providenciar todas as licenças e pagamentos de taxas de ART junto ao CREA e responsabilizar-se pela liberação do evento junto aos órgãos responsáveis tais como CREA; Corpo de Bombeiros e outros órgãos, conforme a legislação exige.

v) Entregar o espaço utilizado no Hotel em perfeito estado de conservação ao final da desmontagem do evento, responsabilizando-se pela limpeza do local na retirada dos estandes locados;

x) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

y) A empresa contratada deverá entregar até o dia 30/10/2023 a estrutura montada e desmontagem que deve ser realizado no dia 05/11/2023;

z) Cumprir todas as responsabilidades contidas no Termo de Referência e em todos os anexos que integram o presente contrato.

§ 2º - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM DO EVENTO:

- 2 stands de 4 x 3 x 3m de altura
- 1 stand de 6 x 3 x 3m de altura
- 1 stand de 8 x 3 x 3m de altura

1. STANDS (ITENS POR STAND DE 4X3)

- LOCAÇÃO DE BACKDROP, POR STAND
- LOCAÇÃO DE LONA COM ESTRUTURA DE METALON, ARTE A SER FORNECIDA PELO CLIENTE, POR STAND
- FORRAÇÃO CINZA GRAFITE, APLICADO DIRETAMENTE NO PISO DO LOCAL, POR STAND
- LOCAÇÃO DE 01 BANCADA OCTANORNE 1,00X1,00X0,50M, LATERAL EM BAGUM BRANCO, ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE
- LOCAÇÃO DE 03 SPOT DE ALUMINIO COM LAMPADA POR STAND
- DUAS TOMADAS ELÉTRICAS 220V, POR STAND
- UMA LIXEIRA, POR STAND
- UM PORTA FOLDER POR STAND
- ART/RRT DE MONTAGEM, ELETRICA E EXECUÇÃO
- FRETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM

2. STAND 6X3

- LOCAÇÃO DE SECRETARIA OCTANORNE 2,70M COM PORTA E GUARDA VOLUME
- LOCAÇÃO DE BACKDROP
- LOCAÇÃO DE LONA COM ESTRUTURA DE METALON, ARTE A SER FORNECIDA PELO CLIENTE
- FORRAÇÃO CINZA GRAFITE, APLICADO DIRETAMENTE NO PISO DO LOCAL
- LOCAÇÃO DE 06 BANCADAS OCTANORNE 1,00X1,00X0,50M, LATERAL EM BAGUM BRANCO
- LOCAÇÃO DE 06 BANQUETAS ALTA PRETA
- LOCAÇÃO DE 06 SPOT DE ALUMINIO COM LAMPADA
- SEIS TOMADAS ELÉTRICAS 220V
- UM PORTA FOLDER
- UMA LIXEIRA
- ART/RRT DE MONTAGEM, ELETRICA E EXECUÇÃO
- FRETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM

3. STANDS (ITENS POR STAND DE 8X3)

- LOCAÇÃO DE BACKDROP

- LOCAÇÃO DE LONA COM ESTRUTURA DE METALON, ARTE A SER FORNECIDA PELO CLIENTE
- FORRAÇÃO CINZA GRAFITE, APLICADO DIRETAMENTE NO PISO DO LOCAL
- LOCAÇÃO DE 04 SPOT DE ALUMINIO COM LAMPADA
- QUATRO TOMADAS ELÉTRICAS 220V
- UMA LIXEIRA
- UM PORTA FOLDER
- ART/RRT DE MONTAGEM, ELETRICA E EXECUÇÃO
- FRETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM

4. OUTROS

- DUAS MESAS TUBULARES PRETA
- SEIS CADEIRAS PRETA ESTOFADA
- 03 TVS AFIXADA NA PAREDE DO STAND
- FECHAMENTO PAREDE DE OCTANORNE DE 2,20 METROS COM UM PORTA COM CHAVE, MAIS TRAVAMENTOS PARA FECHAMENTO DE PASSAGEM
- VINTE UNIFILAS COM FITA
- TROCA DE LONA DE 01 STAND DE 8X3 NO DIA 02/11 AS 12H00, DEVENDO ESTAR PRONTO ATÉ AS 15H00, ARTE A SER FORNECIDA PELO CLIENTE
- LOCAÇÃO DE SOFÁ E PUFF DE 02 LUGARES PARA O PERÍODO DE 02 A 05/11
- LOCAÇÃO DE CARREGADOR PARA CELULAR PARA O PERIODO DE 02 A 05/11
- LOCAÇÃO DE 02 MESAS TUBULARES PRETA COM 03 CADEIRAS CADA PERIODO DE 02 A 05/11

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de “negativas” ou “positiva com efeitos de negativa”. A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Cláusula 09ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 10ª. As despesas de uniforme, hospedagem, passagens aéreas e traslados terrestre serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado ao final do serviço realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil a partir do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no **§ 1º**, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição enviada pela FENACLUBES.

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – inadimplemento parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – Inadimplemento total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 12, 13 e 14 deste instrumento.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

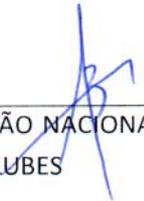
E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 29 de agosto de 2023.

CONTRATANTES:

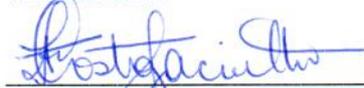


WMIX LTDA



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
– FENACLUBES

Testemunhas:



Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho
RG: 22.479.924-1



Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2